



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
LEI	2
LEI ORDINÁRIA Nº 2.085, DE 25 DE JUNHO DE 2025	2
PORTARIA	5
PORTARIA Nº 4.104 DE 25 DE JUNHO DE 2025	5
PORTARIA Nº 4.105 DE 25 DE JUNHO DE 2025	5
PORTARIA Nº 4.106, DE 25 DE JUNHO DE 2025	5
PORTARIA Nº 4.107, DE 25 DE JUNHO DE 2025	6
PROCURADORIA GERAL DO MUNÍCIPIO - PGM	7
EDITAL	7
Edital de Notificação-Cooperação Judicial	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	7
EDITAL Nº 002/2025.1-SEMED	7
PORTARIA	12
PORTARIA Nº 140/2025 – SEMED	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS	16
GESTOR DA PARCERIA	16
EXTRATO DE CONTRATO	16
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO	16
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	17
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	17
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA	17
PORTARIA	17
Portaria n.º 019/2025- SINFRA	17
Secretaria de Segurança Pública Integrada	18
RESULTADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	18
DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº04/2025 - SAD/CGGMI	18
PORTARIA	18
PORTARIA CGGMI Nº 006/2025, DE 25 JUNHO DE 2025	18
PORTARIA CGGMI Nº 011/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025	18



GABINETE DO PREFEITO - GAP

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.085, DE 25 DE JUNHO DE 2025

LEI ORDINÁRIA Nº 2.085, DE 25 DE JUNHO DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação ao Orçamento Anual de 2025.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. Rildo de Oliveira Amaral, no uso das suas atribuições previstas no art. 24 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no orçamento vigente até o valor de R\$ 1.286.221,89 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), que serão utilizados no Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme dotação abaixo:

CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: R\$ 1.286.221,89

ÓRGÃO: 02 23 00-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

UNIDADE: 02 23 00-Fundo Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PROGRAMA: 0117- Cidade Sustentável - Fundo Municipal de Meio Ambiente

AÇÃO: 4617- Construção do Viveiro Municipal (Parque Natural Municipal de Proteção Integral Arara Azul)

			Fonte	Valor R\$
Elemento de Despesa:	3.3.90.30.11	Material de Consumo	501	200.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.36.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física	501	100.000,00
Elemento de Despesa:	3.3.90.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	501	200.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente	501	150.000,00
Elemento de Despesa:	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	501	636.221,89
			TOTAL	1.286.221,89

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura desse Crédito Especial provirão da seguinte forma:

I - Repasse do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, por meio do Termo de Compromisso Ambiental nº001/2021 (processos de licenciamento nº 216/2014 e nº 6009/2016), que visa a compensação ambiental em virtude ao dano ambiental local causado pelo empreendimento da Duplicação de capacidade e segurança de Rodovia BR-020/MA, no perímetro urbano de Imperatriz - MA, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais);

II - Outros recursos referentes aos repasses autorizados pelo Decreto nº 100 de 14 e setembro de 2020, art. 3º, que trata das receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente e rendimentos da conta, no valor de R\$ 666.221,89 (Seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE JUNHO DE 2025, 173º DA FUNDAÇÃO
DE IMPERATRIZ.**

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL

Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

Código identificador: \$ZoCnfq.mWKS

PORTARIA**PORTARIA Nº 4.104 DE 25 DE JUNHO DE 2025**

PORTARIA Nº 4.104 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear BRENO SANTOS FURTADO, inscrito(a) sob o CPF nº ***.359.653-** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE I, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA - SMSPI, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/06/2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE JUNHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: zc0icblwrzn20250625200655

PORTARIA Nº 4.105 DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 4.105 DE 25 DE JUNHO DE 2025

Nomeia ocupante para o cargo em comissão e dá providência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art.

37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016 e Lei Complementar nº 01/2025, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Imperatriz e demais disposições vigentes. RESOLVE: Art. 1º – Nomear RAILSON LIMA ARAUJO, inscrito(a) sob o CPF nº ***.845.523-** para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR DE GABINETE I, lotado(a) no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA - SMSPI, com remuneração em conformidade com a Lei nº 1.235/2007, a Lei Complementar 001/2016, Lei Complementar nº 01/2025 e demais disposições vigentes. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/06/2025. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE JUNHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: hxchsiwa89a20250625200625

PORTARIA Nº 4.106, DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 4.106, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Exonera ocupante de cargo em comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º – Exonerar, o Sr(a). BRUNO ERNANI LIMA MARINHO, do cargo em comissão de ASSESSOR DE SAÚDE PÚBLICA III, com lotação na(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS. Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de junho de 2025. Art. 3º – Revogam-se as disposições em

contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE JUNHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: tqvy189q6y20250625200636

Publicado por: LINEKER COSTA SILVA

CHEFE DE GABINETE

Código identificador: bzhntzwcfc20250625210609

PORTARIA Nº 4.107, DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA Nº 4.107, DE 25 DE JUNHO DE 2025 O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, RILDO DE OLIVEIRA AMARAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Retificar a Portaria nº 005, de 24 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico do município de Imperatriz/MA, em 24/06/2025, volume 05, nº 1091, página 10. Onde se lê: Art. 1º. Designar, ISRAEL LISBOA MIRANDA, inscrito sob o CPF nº ***.855.126-**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, matrícula n.º 854644, para desempenhar a função de FISCAL TÉCNICO do Contrato Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 02.10.00.051/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviço de manutenção preventiva, corretiva e ampliação de Iluminação Pública de Imperatriz – MA. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, com efeitos retroativos ao dia 02/01/2025. Leia-se: Art. 1º. Designar, ISRAEL LISBOA MIRANDA, inscrito sob o CPF nº ***.855.126-**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete II, matrícula n.º 854644, para desempenhar a função de FISCAL TÉCNICO do Contrato Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 02.10.00.051/2025, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviço de manutenção preventiva, corretiva e ampliação de Iluminação Pública de Imperatriz – MA. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, com efeitos retroativos ao dia 20/05/2025. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 25 DE JUNHO DE 2025, 173º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. RILDO DE OLIVEIRA AMARAL Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**EDITAL****Edital de Notificação-Cooperação Judicial**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZADOS - REGIME DE COOPERAÇÃO JUDICIAL CONSIDERANDO as decisões da 2ª Vara da Fazenda Pública de Imperatriz, que determinaram ao Município, em regime de cooperação judicial, a comprovação de adoção de solução administrativa para resolução de execuções fiscais; CONSIDERANDO que essa comprovação pode ocorrer por meio de chamamento público dos devedores para negociação das dívidas, com divulgação nos canais oficiais do Município e na imprensa local; CONSIDERANDO a necessidade de comprovar, nos autos das execuções listadas no Anexo I, as providências adotadas, sob pena de extinção (Tema 1184/STF) ou suspensão dos feitos (art. 40 da Lei nº 6.830/1980 – LEF), conforme o valor do débito; CONSIDERANDO a impossibilidade de notificação pessoal do(s) devedor(es); O MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA, por meio do Núcleo de Gestão de Dívida Ativa (NGDA) da Procuradoria Geral do Município (PGM), NOTIFICA o(s) executado(s) listado(s) no Anexo I deste edital a comparecer(em), no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, à sede do NGDA, anexa à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária – SEFAZGO, para regularização das pendências. A negociação para a quitação ou o parcelamento dos débitos constantes nos feitos executivos do Anexo I pode ser realizada presencialmente na sala do NGDA/Receita Municipal, na Rua Godofredo Viana, nº 750, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelo e-mail: ngda.imperatriz@gmail.com. Imperatriz/MA, 25 de junho de 2025. BRUNO CENDES ESCÓRCIO Procurador Municipal Coordenador do Núcleo de Gestão da Dívida Ativa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E AJUIZADOS - REGIME DE COOPERAÇÃO JUDICIAL

0828634-91.2023.8.10.0040 AMARILDO ALBINO MENDES 0828361-15.2023.8.10.0040 VIAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA 0827863-16.2023.8.10.0040 FERNANDO TELES ANTUNES 0824925-48.2023.8.10.0040 ACC CONSTRUÇÕES S/A

Publicado por: WILMA MARIA SILVA SOARES BATISTA

técnica administrativa

Código identificador: 4v1db3y4dq20250625140633

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**EDITAL Nº 002/2025.1–SEMED****EDITAL Nº 002/2025.1–SEMED****(Prazo: 30 dias)**

Processo Seletivo para a concessão de licença para qualificação profissional dos servidores efetivos do Grupo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA referente a pós-graduação stricto sensu.

A Secretária Municipal de Educação de Imperatriz, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal nº 1.601/2015, Portaria nº 0056/2025, e subsidiariamente, na Lei Municipal nº 1.593/2015(Estatuto do Servidor), torna público o presente **EDITAL**.

Art. 1º Ficam convocados os profissionais do magistério elencados no artigo 5º, I da Lei nº 1.601/2015, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, lotados na Secretaria Municipal de Educação, interessados em concorrer a **concessão de licença para qualificação profissional, para realização de cursos de Mestrado e/ou Doutorado.**

Art. 2º A licença para qualificação profissional (*stricto sensu*) será concedida, sem prejuízos para a remuneração, direitos e vantagens inerente cargo do Profissional da Educação, com a finalidade de realização de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, quais sejam Mestrado e Doutorado, observando-se o interesse do órgão ou entidade de lotação do servidor, e dar-se-á com prévia autorização:

- Da Secretária Municipal de Educação, quando se tratar de curso realizado no município;
- Do Prefeito Municipal quando se tratar de curso fora do município.

Art. 3º O servidor que desejar obter licença para qualificação profissional e obtenção de título de Mestre ou Doutor, somente poderá fazê-lo:

- Participando de **cursos, no país, recomendados e reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)** do Ministério da Educação;
- Participando de cursos, no exterior, apenas quando houver um convênio **firmado entre a Instituição estrangeira com uma brasileira** que ofereça cursos no mesmo nível e área do que está sendo oferecido no exterior **reconhecido pelo MEC, recomendado e reconhecido pela CAPES. Sendo que a Instituição brasileira responsável por convalidar o diploma emitido pela Instituição estrangeira, deverá declarar ou apresentar documentos oficiais que comprovem o convênio.**

Art.4º Os períodos máximos de cômputo da licença para o servidor realizar o curso de qualificação profissional serão de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado podendo ser prorrogado, para tanto deverá ser solicitado pelo servidor afastado antes do término do primeiro período estabelecido.

Art. 5º O servidor só poderá ser afastado para cursos de Mestrado ou Doutorado, **se ainda faltar, quando do seu retorno, para fins de aposentadoria, no mínimo 4 (quatro) anos ou 8 (oito) anos**, respectivamente.

Art. 6º Os servidores só terão as licenças concedidas mediante prévia assinatura de termo de compromisso em que o candidato **se obriga a prestar serviços no Sistema Municipal de Ensino, quando do seu retorno por um prazo igual a duas vezes o período de afastamento.**

§ 1º Pelo descumprimento do referido termo de compromisso o servidor fica obrigado a restituir aos cofres públicos, os vencimentos e vantagens durante os meses percebidos calculado em seu valor atualizado.

§ 2º Se o curso for realizado na cidade de Imperatriz/MA, o servidor que tiver 40h (quarenta horas) de trabalho semanais terá uma redução de 50% da jornada de trabalho, salvo quando o curso exigir dedicação exclusiva, hipótese em que será dispensado integralmente.

§ 3º É vedado o afastamento para licença de qualificação profissional:

- De servidores com menos de três anos de lotação na Secretaria Municipal de Educação;
- De dois ou mais servidores por estabelecimento de ensino ou órgão do Sistema de Ensino, salvo quando não simultâneo ao período letivo;
- De servidores que o tempo de trabalho restante seja menos de 4(quatro) anos ou 8(oito) anos, para fins de aposentadoria, respectivamente relacionados ao mestrado ou doutorado, conforme especifica o artigo 5º do presente edital;
- Servidores que estiverem respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 4º Fica vedado ao servidor licenciado para qualificação profissional, **assumir qualquer função remunerada, seja pública ou privada, sob pena de cancelamento da licença e obrigatoriedade de restituição nos valores atualizados**, dos vencimentos e vantagens percebidos no período de afastamento de suas atividades.

Art. 7º Caberá à Secretaria Municipal de Educação indicar e ao prefeito nomear os membros que irão compor a Comissão Especial de Seleção, a ser instituída por Portaria, para proceder à seleção e classificação dos requerentes da concessão de licença para qualificação profissional. Ao final do processo a comissão deverá apresentar relatório circunstanciado e conclusivo.

Art. 8º Nenhum servidor poderá afastar-se de seu órgão de lotação, sem que previamente tenha sido homologada a licença, pois o

afastamento não autorizado configurará falta disciplinar, ficando o servidor sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 9º O processo administrativo de licença para qualificação profissional de pós-graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, após ser homologado pelo órgão de origem do servidor, deverá ser encaminhado no prazo máximo de 15 (quinze) dias à Secretaria de Administração e Modernização para que tome as medidas cabíveis.

Art. 10º Autorizada a licença para qualificação profissional de Mestrado ou Doutorado, o servidor assumirá o compromisso de enviar para o departamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:

- Semestral ou anualmente, conforme o regimento do curso, documento comprobatório da matrícula;
- Semestralmente, relatório circunstanciado das atividades e estudos realizados, atestados de frequência e documentos comprobatórios de aproveitamento do curso, homologado pelo seu orientador;
- Ao término do curso, cópia da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado para que esta conste no acervo bibliográfico do órgão de origem.

§ 1º O servidor licenciado para qualificação profissional, não poderá alterar a área de concentração do curso, assim como, não poderá mudar de programa ou de instituição de ensino.

Art. 11º No caso da não obtenção e consequente não apresentação do diploma de pós-graduação stricto sensu, Mestrado e Doutorado, à SEMED, o servidor deverá ressarcir à Fazenda Pública Municipal os valores referentes aos subsídios percebidos durante o período de licenciamento, corrigidos e acrescidos dos encargos sociais.

§ 1º O servidor licenciado que tiver afastamento cancelado ou não concluir a pós-graduação por motivo de força maior, devidamente comprovado, aceito pela comissão de seleção, poderá obter nova licença para qualificação profissional após 2 (dois) anos do retorno ao órgão ou entidade.

§ 2º O servidor licenciado que em razão de necessidade de reelaboração da Dissertação ou Tese não concluir a pós-graduação, poderá obter um prolongamento da licença por um prazo de até 06 (seis) meses para conclusão do curso.

Art. 12º Após publicação dos resultados provisórios da seleção e classificação dos pedidos de licença para estudos é assegurado ao servidor o direito de solicitar reconsideração.

§ 1º Os pedidos de reconsideração deverão ser apresentados mediante petição dirigida à Comissão Especial de Seleção no prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias, contados da publicação dos resultados.

Art. 13º A quantidade de licenças para qualificação e os critérios para a seleção dos candidatos à licença de qualificação estão dispostas no anexo I deste Edital. Não havendo candidatos habilitados para a licença de doutorado a vaga poderá ser remanejada para mestrado ou vice-versa.

Art. 14º Poderão participar da seleção para licença de qualificação, obedecendo aos critérios estabelecidos neste edital, servidores que já estejam participando de curso de mestrado e/ou doutorado ou tenha sido aprovado em seleção para cursos de mestrado ou doutorado.

Art. 15º Os servidores interessados, deverão protocolar Requerimento de Licença para Qualificação Profissional, no Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação **no prazo de trinta dias a contar da data de publicação deste edital**. Deverão entregar também cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados em cartório:

- Termo de Posse;
- Declaração da Escola ou Setor de lotação, informando de seu turno de trabalho e função desempenhada;
- Cópia do último comprovante de pagamento;
- Pré-projeto ou Projeto de Mestrado/Doutorado apresentado na IES (precisa deixar bem evidenciado o objeto e o campo da pesquisa);
- Cópias dos Documentos Pessoais (RG e CPF);
- Cronograma ou programa do curso;
- Comprovante de matrícula em curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES.

Art. 16º Os casos omissos serão analisados pela comissão que emitirá parecer conclusivo.

Art. 17 ° Este Edital refere-se ao processo de seleção para concessão de licença para qualificação profissional, com início previsto para o 2.º semestre de 2025. Os(as) servidores(as) interessados(as) deverão planejar seu ingresso e formalizar a inscrição conforme as datas estabelecidas no cronograma abaixo.

CRONOGRAMA

Item	Período
Publicação do edital	26/06/2025
Inscrições	26/06/2025 a 28/07/2025
Avaliação	29/07/2025 a 15/08/2025
Resultado parcial	18/08/2025
Pedido de reconsideração ao resultado parcial	19/08/2025
Avaliação dos pedidos de reconsideração	20/08/2025 e 21/08/2025
Resultado final	22/08/2025

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE IMPERATRIZ, EM IMPERATRIZ, AOS 25 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2025.

ANEXO I

QUANTIDADE DE LICENÇAS PARA ESTUDO EM 2025:

- Mestrado – 03 vagas
- Doutorado – 01 vaga

CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO:

CANDIDATO (A): _____

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	QTD. MÁXIMA A APRESENTAR	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de Serviço como servidor efetivo do município no grupo do magistério	0,5 ponto por ano	13 anos para doutorado	6,5
		19 anos para mestrado	9,5
Projeto de pesquisa com viabilidade de aplicação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Gestão Educacional.	10 pontos	01 projeto	10
Projeto de pesquisa sem viabilidade de aplicação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Gestão Educacional.	05 pontos	01 projeto	05
Campo da Pesquisa – Rede Pública Municipal de Ensino em Imperatriz/MA	10 pontos	01	10
Campo da Pesquisa – Educação em Imperatriz/MA	05 pontos	01	05

Campo da Pesquisa – Educação Fora de Imperatriz/MA	02 pontos	01	02
Realização do Mestrado/doutorado fora de Imperatriz/MA	02 pontos	01	02
Realização do Mestrado/doutorado realizado em Imperatriz	01 ponto	01	01

TOTAL DE PONTOS: _____

Critérios de Desempate:

- Servidor que cuja Pesquisa é na Rede Municipal de Ensino de Imperatriz
- Maior Tempo de Serviço na Rede Municipal de Ensino de Imperatriz
- Maior Idade

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: usyarajc0tv20250625150653

PORTARIA

PORTARIA Nº 140/2025 – SEMED

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o Processo Seletivo para a concessão de licença para qualificação profissional dos servidores efetivos do grupo do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz-MA, e dá outras providências.

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e observância ao Artigo 18 da Lei 1.601/2015, ao artigo 73, inciso IX, e ao Artigo 220, §1º e 2º da Lei nº 1.593/2015,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo seletivo e os critérios para a concessão da licença para qualificação profissional dos servidores efetivos do Grupo do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz/MA, referente à pós-graduação *stricto sensu*,

RESOLVE:

Art. 1º Da Finalidade

Esta Portaria estabelece os critérios, procedimentos e requisitos para a concessão de afastamento remunerado aos servidores efetivos do grupo do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz-MA, com a finalidade de cursar programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

Art. 2º Cursos Elegíveis

Serão considerados elegíveis para o afastamento os cursos de mestrado e doutorado reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação.

Art. 3º Duração do Afastamento

O período máximo de cômputo da licença será de até 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado para o servidor realizar o curso de qualificação profissional, podendo ser prorrogado mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: A prorrogação deverá ser solicitada pelo(a) servidor(a) afastado(a) antes do término do primeiro período estabelecido.

Art. 4º Intervalo entre Afastamentos

O servidor poderá solicitar novo afastamento para qualificação profissional após o intervalo mínimo de 2 (dois) anos contados a partir do término do último afastamento concedido.

Art. 5º Requisitos para Inscrição

Para se inscrever no processo seletivo, o servidor deverá:

- Ser efetivo no cargo do magistério da rede municipal de ensino;
- Ter cumprido o estágio probatório;
- Apresentar carta de aceite ou comprovante de matrícula em curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela CAPES;
- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 6º Critérios de Seleção

A seleção dos servidores será realizada por comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- Tempo de serviço na rede municipal de ensino;
- Relevância do curso para a área de atuação do servidor;
- Disponibilidade orçamentária e necessidade do serviço.

Art. 7º Do Tempo Mínimo de Serviço Remanescente para Concessão da Licença

O servidor somente poderá ser afastado para cursar programas de pós-graduação *scripto sensu* se, na data de retorno prevista ao serviço, ainda restarem no mínimo 4(quatro) anos para atingir os requisitos legais para aposentadoria, nos casos de afastamento para mestrado e o mínimo 8(oito) anos para atingir os requisitos legais para aposentadoria, nos casos de afastamento para doutorado. O objetivo deste critério é assegurar a aplicação prática e o retorno do investimento público na formação dos servidores, garantindo que o conhecimento adquirido contribua efetivamente com a melhoria da educação municipal.

Art. 8º Ordem de prioridade:

Critérios como tempo de serviço, tempo de sala de aula, nível de escolaridade poderão ser usados para ordenar os pedidos, caso o número de solicitações supere as possibilidades orçamentárias.

Art. 9º Planejamento institucional:

A liberação estará condicionada à disponibilidade de substituição sem prejuízo ao funcionamento escolar.

Art. 10º Da Redução da jornada de trabalho

Caso o curso de pós-graduação seja realizado na cidade de Imperatriz, o servidor com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas fará jus à redução de 50% (cinquenta por cento) da sua jornada de trabalho, salvo nas situações em que o curso exigir dedicação exclusiva, hipótese em que será concedido o afastamento integral das atividades laborais.

Art. 11º Condições da Licença:

- A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens do cargo;
- Durante a licença, o servidor não poderá exercer outra atividade remunerada.

Art. 12º Obrigações do Servidor

Durante o afastamento, o servidor deverá:

- O servidor deverá apresentar, ao final de cada semestre, declaração da instituição de ensino comprovando a frequência e o aproveitamento satisfatório no curso e relatório circunstanciado das atividades e estudos realizados, homologado pelo seu orientador;
- Manter atualizados seus dados junto à Secretaria Municipal de Educação;
- Comprometer-se a permanecer no serviço público municipal por período mínimo equivalente ao tempo de afastamento, após o retorno;
- Apresentar relatório de atividades e certificado ou ata de defesa ao final do afastamento, bem como cópia da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado para que esta conste no acervo bibliográfico do órgão de origem.

13º Da indicação dos membros da Comissão Especial de Seleção

A Secretaria Municipal de Educação será responsável por indicar os membros da Comissão Especial de Seleção, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal. A referida comissão será instituída por meio de portaria e terá como atribuição conduzir o processo de seleção e classificação dos requerimentos de licença para qualificação profissional. Ao término dos trabalhos, a comissão deverá elaborar e apresentar relatório circunstanciado e conclusivo sobre o processo.

14º Do processo Administrativo.

O processo administrativo referente à licença para qualificação profissional em cursos de pós-graduação stricto sensu, após homologação pelo órgão de origem do servidor, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Modernização no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

15º Vedação à Alteração de Curso, Programa ou Instituição de Ensino

O servidor licenciado para qualificação profissional não poderá, durante o período da licença, alterar a área de concentração do curso, nem realizar mudança de programa ou de instituição de ensino previamente aprovados.

16º Ressarcimento em Caso de não Conclusão do Curso

Em caso de não conclusão do curso e consequente não apresentação do diploma de pós-graduação stricto sensu à Secretaria Municipal de Educação, o servidor ficará obrigado a ressarcir à Fazenda Pública Municipal os valores recebidos a título de subsídios durante o período da licença, devidamente corrigidos e acrescidos dos encargos legais e sociais aplicáveis.

§1º O servidor licenciado que tiver afastamento cancelado ou não concluir a pós-graduação por motivo de força maior, devidamente comprovado, aceito pela comissão de seleção, poderá obter nova licença para qualificação profissional após 2(dois) anos do retorno ao órgão ou entidade.

§2º O servidor licenciado que em razão de necessidade de reelaboração da Dissertação ou Tese não concluir a pós-graduação, poderá obter um prolongamento da licença por uma prazo de até 06 (seis) meses para conclusão do curso.

17º Das vedações:

É vedada a concessão simultânea de licença para qualificação profissional a dois ou mais servidores lotados no mesmo estabelecimento de ensino ou órgão do sistema de ensino, exceto quando os períodos de afastamento não coincidirem com o mesmo ano letivo.

Art. 18º Do Quantitativo de Licenças para o Exercício de 2025:

Para o exercício de 2025, ficam estabelecidas as seguintes vagas para a concessão de licença para qualificação profissional, conforme a disponibilidade orçamentária e administrativa da Secretaria Municipal de Educação:

- 03 (três) vagas para cursos de Mestrado;
- 01 (uma) vaga para curso de Doutorado.

Art. 19º Dos Critérios Objetivos e Classificatórios para Seleção dos Candidatos

A seleção dos candidatos à licença para qualificação profissional será realizada com base em critérios objetivos e classificatórios, visando assegurar a observância dos princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e eficiência.

§1º Os critérios de pontuação são os seguintes:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO POR UNIDADE
Tempo de Serviço como servidor efetivo do município no grupo do magistério	0,5 ponto por ano
Projeto de pesquisa com viabilidade de aplicação na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Gestão Educacional.	10 pontos
Projeto de pesquisa sem viabilidade de aplicação na da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Gestão Educacional.	05 pontos
Campo da Pesquisa – Rede Pública Municipal de Ensino em Imperatriz/MA	10 pontos
Campo da Pesquisa – Educação em Imperatriz/MA	05 pontos
Campo da Pesquisa – Educação Fora de Imperatriz/MA	02 pontos
Realização do Mestrado/doutorado fora de Imperatriz/MA	02 pontos
Realização do Mestrado/doutorado realizado em Imperatriz	01 ponto

§2º Em caso de empate na pontuação final, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I – Projeto de pesquisa vinculado à Rede Municipal de Ensino de Imperatriz;
- II – Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino;
- III – Maior idade.

Art. 20º Disposições Finais

O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria poderá acarretar o cancelamento do afastamento e a restituição dos valores percebidos durante o período, conforme legislação vigente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imperatriz-MA, 25 de junho de 2025.

GENILZA SIPIÃO OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Publicado por: JAENY DA ROCHA VIEIRA
DIRETORA EXECUTIVA
Código identificador: \$yCLa4L.ccYf

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

GESTOR DA PARCERIA

PORTARIA Nº 195 DE 24 DE JUNHO DE 2025.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E EQUIPE DE APOIO PARA A PARCERIA CELEBRADA COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.019/2014. O Secretário Municipal de Saúde de Imperatriz, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: Art. 1º - Designar a servidora Micaella Pereira Marinho, matrícula nº 854092, ocupante do cargo de Chefe de Regulação, para atuar como GESTORA DA PARCERIA firmada por meio do Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMPERATRIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 06.759.187/0001-98, para a prestação de serviços especializados e contínuos de reabilitação física e intelectual pelo CER II, destinado a pessoa com deficiência. Art. 2º - Compete à gestora da parceria: I – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto pactuado; II – Verificar o cumprimento das metas e prazos

estabelecidos; III – Emitir parecer sobre os relatórios de execução técnica e financeira; IV – Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução da parceria; V – Exercer outras atribuições previstas na Lei nº 13.019/2014 e nos normativos internos. Art. 3º - Considerando a complexidade e o vulto da parceria, nos termos do §1º do art. 42 da Lei nº 13.019/2014, fica designada a seguinte EQUIPE DE APOIO, com atribuições complementares ao gestor da parceria: I – Camila Moreira Rodrigues, Matrícula nº 853885, cargo: Assessor de Gabinete I, com atuação na área técnica; II – Jasleo Lima Costa, Matrícula nº 854566, cargo: Assessor Técnico de Planejamento, com atuação na área financeira; III – Emanuela Terezinha Sarmiento Falcão Almeida, Matrícula nº 853580, cargo: Assessor de Gabinete III, com atuação na área administrativa. Art. 4º - A equipe de apoio prestará suporte técnico e operacional à gestora, sem prejuízo de suas atribuições regulares, devendo atuar de forma integrada e colaborativa. Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL Secretário
Municipal de Saúde de Imperatriz - MA

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: 8s0bijb2uih20250625100628

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ. ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMPERATRIZ - APAE, CNPJ/MF n.º 06.759.187/0001-98. MODALIDADE: Inexigibilidade de Chamamento Público. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02.19.00.1850/2025 - SEMUS. TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 001/2025 - SEMUS. OBJETO: Termo de Colaboração para prestação de serviços especializados e contínuos de reabilitação física e intelectual pelo CER II, destinados a pessoas com deficiência. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da parceira é de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura do termo de colaboração. DATA DE ASSINATURA: 24/06/2025. VALOR GLOBAL: R\$ 4.536.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais). Ordenador de Despesas/SEMUS - FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL/Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: 6la8toy3wcm20250625100604

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 02.19.00.1850/2025 Inexigibilidade de Chamamento Nº 001/2025. Termo de Colaboração Nº 001/2025 Interessado: Secretaria Municipal de Saúde. Objeto: Prestação de serviços especializados e contínuos de reabilitação física e intelectual pelo CER II, destinados a pessoas com deficiência. Modalidade: Inexigibilidade de Chamamento Público. 1 - Fundamentação Legal: Termo de Colaboração, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016. 2 - Autorização: Diante do exposto, com base nos pareceres da Procuradoria Geral do Município - PGM e Controladoria Geral do Município - CGM e competência que me confere o cargo de Secretário Municipal de Saúde, AUTORIZO a elaboração do Termo de Colaboração com a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IMPERATRIZ - APAE, inscrita no

CNPJ sob o nº 06.759.187/0001-98, para o objeto descrito neste processo com o valor global estimado de R\$ 4.536.000,00 (Quatro milhões, quinhentos e trinta e seis mil reais), nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2.014, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Cumpra-se. Imperatriz - MA, 24 de junho de 2025. FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL / Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: ADONICIO FEITOSA DE SOUSA E SANTOS

Coordenador

Código identificador: tzntggc4ukf20250625100638

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SINFRA

PORTARIA

Portaria n.º 019/2025- SINFRA

Portaria nº 019/2025, de 25 de junho de 2025. Nomeia servidor(es) para exercer(em) a função de fiscal de contrato administrativo. O Secretário Municipal De Infraestrutura e Serviços Públicos de Imperatriz/MA, Sr. VILMAR DANTAS NOBREGA, nomeado através da Portaria n.º 4.023/2025-GAP (p. DOEM 03/06/2025), no regular exercício das suas atribuições estabelecidas no artigo 55, §2º, incisos III e V da Lei Orgânica do Município de Imperatriz/MA, c/c artigo 4º, inciso II, da Lei Complementar Municipal n.º 001/2025; CONSIDERANDO que cabe à Administração Municipal, nos termos dos artigos 7º e 117 da Lei n.º 14.133/2021; art. 8º, 22 e 23 do Decreto Federal n.º 11.246/2022; e art. 37, do Decreto Municipal n.º 045/2024; acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de designação de representante, mantendo gestor e fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade; RESOLVE: Art. 1º. Designar o seguinte servidor para desempenhar a função de FISCAL TÉCNICO, do Contrato Administrativo n.º 003/2025-SINFRA, celebrado com a empresa FPC LIMA ALMEIDA SERVIÇOS, CNPJ n.º 20.465.202/0001-16: Fiscal Técnico: MARISSY ARAUJO DA SILVA, CPF n.º ***.539.123-** Assessor de Gabinete III, matrícula n.º 85.470-7 Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO

MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS, MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO
DO MARANHÃO.

Publicado por: Gabrielly Aquino Santos

ASSESSOR GABINETE III

Código identificador: xbwe6npdyv20250625090653

Secretaria de Segurança Pública Integrada

RESULTADO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº04/2025 -

SAD/CGGMI

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2025 –
SAD/CGGMI PROCESSO: Processo Administrativo
Disciplinar nº 001/2025 – PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo)
DENUNCIADO: GM Murilo Abraão Alves Silva –
Matrícula nº 84.772-4 EMENTA: Processo
administrativo disciplinar. Abandono de posto sem
autorização. Descumprimento de ordem superior.
Transgressões disciplinares caracterizadas. Defesa
insatisfatória. Circunstâncias agravantes presentes. Conduta
incompatível com os deveres funcionais. Parecer
correcional pela aplicação de penalidade de repreensão.
Acolhimento. Imposição de penalidade. I –
RELATÓRIO Cuida-se do Processo Administrativo
Disciplinar instaurado sob o rito sumaríssimo em desfavor
do Guarda Municipal Murilo Abraão Alves Silva, matrícula
nº 84.772-4, em razão de sua conduta nos dias 08 e 09 de
março de 2025, quando, sem autorização da supervisão de
plantão, abandonou o posto de serviço por períodos
prolongados, em horários devidamente registrados nos
autos. Durante a instrução processual, foram assegurados o
contraditório e a ampla defesa, com a juntada de
documentos e colheita de depoimentos, incluindo a oitiva
de testemunhas e do próprio denunciado. II – PARECER
CORRECIONAL O parecer emitido pelo Ilustre
Corregedor da Guarda Municipal de Imperatriz, Jordano
Silva Malta, mat. 47.469-0, às folhas finais dos autos,
conclui pela aplicação da pena de REPREENSÃO, com
fundamento nas infrações disciplinares previstas nos incisos
XVIII e XXX, do § 1º, do art. 12 do Decreto Municipal nº
031/2018. Segundo apurado, o servidor se afastou do local
de serviço sem autorização e descumpriu ordem superior,

não havendo causa legal que justificasse a conduta. Ainda,
o parecer destacou a reincidência disciplinar e a prática
simultânea de duas transgressões, circunstâncias agravantes
que reforçam a necessidade de punição administrativa. III –
DECISÃO Considerando as conclusões constantes no
parecer correcional, as quais adoto como fundamento para
decidir, reconheço a prática de transgressões disciplinares
por parte do servidor GM Murilo Abraão Alves Silva, em
infração aos dispositivos mencionados do Decreto
Municipal nº 031/2018. Diante disso, acolho integralmente
o parecer da Corregedoria e aplico a penalidade de
REPREENSÃO, nos termos do art. 19, inciso II, e demais
dispositivos do Decreto nº 031/2018, com as devidas
anotações funcionais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Imperatriz/MA, 24 de junho de 2025. HILDERSON
ALVES DOS SANTOS

Comandante da Guarda Municipal de Imperatriz

Publicado por: TEOTONIO APARECIDO DE FREITAS JUNIOR

Chefe de Gabinete

Código identificador: \$aVzx1JjiQW/

PORTARIA

PORTARIA CGGMI Nº 006/2025, DE 25 JUNHO DE 2025

PORTARIA CGGMI Nº 006/2025, de 25 de Junho de
2025. Nomeia o gestor da
unidade de identificação da Guarda Municipal de
Imperatriz. O Comandante da Guarda Municipal de
Imperatriz, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a Portaria do Ministro nº 367/2023, do
Ministério da Justiça e Segurança Pública.
CONSIDERANDO a Portaria Senasp/MJSP nº 585, de 30
de julho de 2024. RESOLVE: Art. 1º - Nomear o Guarda
Municipal Nível I KEFFERSSON LOPES MACIEL,
matrícula nº 847786, para exercer a função de Gestor da
Unidade de Identificação da Guarda Municipal de
Imperatriz. Art. 2º - Revogam-se as disposições em
contrário. Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da
sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz -
MA, 25 de Junho de 2025. HILDERSON ALVES
DOS SANTOS Comandante da Guarda Municipal de
Imperatriz

Publicado por: TEOTONIO APARECIDO DE FREITAS JUNIOR

Chefe de Gabinete

Código identificador: \$bStxatXyAD3

PORTARIA CGGMI Nº 011/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025

PORTARIA CG/GMI Nº 011/2025, de 25 de Junho de 2025.

Institui as funções de Supervisor, Supervisor-Adjunto e Chefe de Setor. O COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da Lei nº 13.022/2014; CONSIDERANDO o disposto no art. 10, incisos II e IV, da Lei Ordinária Municipal nº 1.694/2017; CONSIDERANDO os princípios de hierarquia e disciplina que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO a necessidade de ordenamento do serviço operacional da Guarda Municipal de Imperatriz; DESIGNAR os seguintes agentes efetivos da Guarda Municipal de Imperatriz para exercer as funções de confiança a seguir descritas: Art. 1º – Supervisores e Supervisores-Adjuntos: I – LÍVIO CARVALHO LEÃO (matrícula 847712), Supervisor da Equipe Alpha; II – LAIRES DE SIQUEIRA SILVA (matrícula 847759), Supervisora-Adjunta da Equipe Alpha; III – JOSÉ ALBERTO FERREIRA DA CRUZ JUNIOR (matrícula 847732), Supervisor da Equipe Bravo; IV – ALDICLEIA DIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA (matrícula 877774), Supervisora-Adjunta da Equipe Bravo; V – OBADIAS SIMÃO DO NASCIMENTO (matrícula 847738), Supervisor da Equipe Charlie; VI – RAFAELA GOMES DE SOUSA (matrícula 847769), Supervisora-Adjunta da Equipe Charlie; VII – FRANCISCA JACYARA MATOS DE ALENCAR (matrícula 847790), Supervisora da Equipe Delta; VIII – FLAVIO SOUSA E SOUSA (matrícula 847722), Supervisor-Adjunto da Equipe Delta. Art. 2º – Chefes de Setor: I – FRANCISCA JACYARA MATOS DE ALENCAR (matrícula 847790), Supervisora-Chefe; II – LUCAS DE ANDRADE SILVA (matrícula 847734), Armeiro-Chefe. Art. 3º – Os Supervisores e Supervisores-Adjuntos são hierarquicamente superiores aos guardas municipais do respectivo plantão. Art. 4º – A Supervisora-Chefe é hierarquicamente superior aos demais Supervisores e Supervisores-Adjuntos. Art. 5º – O Armeiro-Chefe é a chefia imediata da Sala de Armas, Munições e Equipamentos – SAME, sendo hierarquicamente superior aos demais armeiros. Art. 6º – As ordens legais emanadas pelos Supervisores, Supervisores-Adjuntos e Chefes de Setor devem ser cumpridas integralmente por todos os guardas municipais sob sua responsabilidade. Art. 7º – O

descumprimento de quaisquer dos dispositivos desta Portaria sujeitará o agente da Guarda Municipal de Imperatriz às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 031/2018 (Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Imperatriz). Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 9º – Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se. Imperatriz – MA, 25 de junho de 2025. HILDERSON ALVES DOS SANTOS Comandante Geral da Guarda Municipal de Imperatriz

Publicado por: TEOTONIO APARECIDO DE FREITAS JUNIOR

Chefe de Gabinete

Código identificador: \$yqm0g/cS/t1

**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

RILDO DE OLIVEIRA AMARAL
Prefeito Municipal

LINEKER COSTA SILVA
Chefe de Gabinete

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br